



PROCESSO	-
INTERESSADOS	CED-CAU/BR E PLENÁRIO DO CAU/BR
ASSUNTO	LEGITIMIDADE DA PORTARIA NORMATIVA CAU/BR Nº 77, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSOS DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL AOS CAU/UF PARA FINS DE SANEAMENTO DOS RESPECTIVOS BANCOS DE DADOS NO SICCAU

DELIBERAÇÃO Nº 034/2020 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 4 e 5 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 1º da Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 8 de maio de 2020, que “define os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), dos registros dos arquitetos e urbanistas que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e que, estando na situação de ‘ativos’, incorrerem nas seguintes situações:

I - Não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral desde a migração, nem tenham entrado em contato ou solicitado atendimento aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF); e

II - Não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU desde a migração nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizado pagamento de taxas”.

Considerando que portaria é ato administrativo interno, de natureza normativa ou ordinatória, na forma do art. 2º, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, que “dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências”;

Considerando que o art. 2º da Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 2020, apresenta efeito externo ao próprio CAU/BR quando impõe aos CAU/UF o dever de “instaurar e concluir, até 30 de junho de 2020, o processo administrativo de suspensão do registro do arquiteto e urbanista que, comprovadamente, incorrer na situação prevista no art. 1º desta Portaria Normativa”.

Considerando que o processo administrativo de suspensão do registro profissional como medida administrativa decorrente de inadimplência já se encontra regulamentado pelo Plenário do CAU/BR por meio da Resolução nº 142, de 23 de junho de 2017, que “dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência, e dá outras providências”.

Considerando que os profissionais que eventualmente incorram nas situações previstas no art. 1º da Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 2020, enquadram-se nas hipóteses que autorizam a abertura de processo de suspensão na forma da Resolução nº 142, de 2017;

Considerando que as situações previstas no art. 1º da Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 2020, não constam das hipóteses de suspensão do registro profissional estabelecidas no art. 10 da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, que “dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos



Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências”.

Considerando que a suspensão promovida com fundamento na Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 2020, pode acarretar questionamentos futuros dos profissionais processados, em especial daqueles suspensos à revelia, no caso de virem a responder por eventuais infrações de natureza ético-disciplinar por conduta praticada durante o período de suspensão determinada de maneira supostamente ilegítima;

Considerando que os órgãos deliberativos dos CAU/UF e do CAU/BR têm a finalidade de deliberar sobre as matérias de sua competência, encaminhando-as à respectiva presidência e ao respectivo plenário, na forma do art. 6º, § 1º, do Regimento Geral do CAU, instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando que os atos administrativos monocráticos ou de órgãos colegiados fracionários do CAU/BR editados para condicionar as condutas dos profissionais arquitetos e urbanistas e as ações dos CAU/UF, quando não apreciados ou não autorizados pelo Plenário do CAU/BR, apresentam irregularidades de constituição jurídica que comprometem a legitimidade.

DELIBEROU:

- 1 – Sugerir ao Plenário do CAU/BR que aprecie o conteúdo da Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 8 de maio de 2020, que determinou a abertura de processos de suspensão de registro profissional aos CAU/UF para fins de saneamento dos respectivos bancos de dados no SICCAU, e sobre tal conteúdo delibere;
- 2 – Encaminhar a presente deliberação ao Presidente do CAU/BR para ciência e posterior envio ao conhecimento do Plenário do CAU/BR.

Brasília, 5 de junho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
BA	Coordenador	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
RR	Coordenador-Adjunto	Nikson Dias de Oliveira	X			
PE	Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	Membro	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Membro	Carlos Fernando S. L. Andrade	X			
TO	Membro	Matozalém Sousa Santana	X			

Histórico da votação:**94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/BR****Data:** 5/6/2020**Matéria em votação:** LEGITIMIDADE DA PORTARIA NORMATIVA CAU/BR Nº 77, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSOS DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL AOS CAU/UF PARA FINS DE SANEAMENTO DOS RESPECTIVOS BANCOS DE DADOS NO SICCAU**Resultado da votação:** Sim (06) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (06)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Cristiane Souto**Condução dos trabalhos (Coordenador):**
Guivaldo D'Alexandria Baptista

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XYL4-EE7U-NP7V-9ZBV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 15/06/2020 13:25:49